



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - ABIP

CAPÍTULO I - DA SEDE, FORO E FINALIDADE

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, doravante denominada pela sigla ABIP, fundada em 15/11/1957, é entidade civil de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos, sem filiação política partidária ou religiosa, tendo por finalidade a coordenação e defesa das entidades representativas das indústrias da panificação e confeitaria abrangendo todo o território nacional, com sede e foro no Escritório Central, localizado em Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco H, nº 30 Loja 55 (Sobreloja), Mix Metropolitan Flat, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-905, inscrita no CNPJ nº 00.334.946/0001-94.

Parágrafo primeiro - A Entidade terá sede em Brasília/DF no Escritório Central, conforme descrito no *caput*, podendo manter Escritório de Apoio (suporte administrativo) na cidade de residência do presidente, à critério deste.

Parágrafo segundo - Será obrigatório manter a unicidade dos documentos quanto a guarnição, arquivamento de documentos, procedimentos a serem adotados, devendo o Escritório de Apoio (suporte administrativo) reportar tudo ao Escritório Central.

Art. 2º - A ABIP tem por finalidade:

- I** - Representar perante os poderes legalmente constituídos e instituições de natureza pública ou particular, os interesses da indústria nacional de panificação, confeitaria, produtos panificados e confeitados congelados;
- II** - Dirigir, amparar e defender os interesses gerais dos associados, estudando e procurando soluções para as questões e problemas que se apresentarem, provendo adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, processos tecnológicos e a industrialização e comercialização praticada pela classe;
- III** - Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio em consonância com os interesses gerais da classe;
- IV** - Eleger ou designar os membros dos seus órgãos de direção, como representantes em Entidades Públicas ou Privadas;
- V** - Estabelecer e arrecadar contribuições devidas aqueles que participem do seu quadro associativo;
- VI** - Participar de outras Entidades da classe ou de âmbito empresarial, em níveis nacional e internacional;



- VII** - Exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo extrajudicial;
- VIII** - Fazer-se representar em qualquer evento de interesse das indústrias da panificação e confeitaria e entidades representativas;
- IX** - Promover congressos (presencial, remoto ou híbrido), pelo menos um a cada mandato, eventos de âmbito nacional, responsabilizando-se pela execução das manifestações porventura aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Extraordinária - AGE;
- X** - Contratar, sempre que necessária, assessoria jurídica facultada a criação e manutenção de outras que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- XI** - Promover pesquisas e estudos dos problemas pertinentes à indústria de panificação e confeitaria visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento;
- XII** - Promover o intercâmbio da Associação com entidades nacionais e estrangeiras com o propósito de adquirir novos conhecimentos, tecnologias e *know-how*, aprimoramento pessoal e material da indústria de panificação e confeitaria, inclusive fomentando a concessão de bolsas de estudo no interesse da classe representada;
- XIII** - Exercer suas atividades de acordo com os interesses das entidades representadas;
- XIV** - Cumprir a legislação vigente, observar os princípios morais, éticos e os deveres cívicos;
- XV** - Prestar assistência aos associados em consonância com os interesses gerais de classe;
- XVI** - Apoiar cursos de ensino técnico-profissional ou aperfeiçoamento relativos às atividades da classe;
- XVII** - Atender integralmente obrigações advindas de Regimentos Internos, Manual de Conduta, Código de Ética, legislação vigente, inclusive a Lei de Anticorrupção (*Compliance*) e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- XVIII** - Coibir discriminação quanto aos associados quando da celebração de acordos, contratos ou convênios;
- XIX** - Vedar o nepotismo proibindo a contratação – seja de qualquer natureza - de familiares, até o terceiro grau dos membros eleitos (titulares ou suplentes) ou nomeados para composição da Diretoria, independentemente da qualificação técnica, especificidade do serviço a ser prestado ou urgência da demanda e;
- XX** - Valer-se de todas as prerrogativas estabelecidas em lei para consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO, DIRETOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Art. 3º - A toda entidade representativa de classe das indústrias de panificação e confeitaria é assegurado o direito de admissão no quadro social, desde que atendidas as exigências deste Estatuto e aprovação por maioria simples em reunião da Diretoria Executiva.



Parágrafo único - Todo associado está obrigado ao pagamento das contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, respeitadas as exceções contidas neste.

Art. 4º - O procedimento de associação à ABIP se iniciará por meio convite ou por pedido formal do interessado, a ser enviado por escrito, com confirmação de recebimento.

Parágrafo primeiro - Ficará a encargo da Diretoria Executiva sugerir a Assembleia Geral Extraordinária - AGE possíveis associados, que deliberará a aprovação para realização de convite, em nome da ABIP.

Parágrafo segundo - Quando por requerimento formal do interessado à associação, na qualidade de associado contribuinte (entidade de classe), deverá ser apresentada documentação idônea: ata de posse da diretoria eleita registrada em cartório (ou devolutiva); cartão do CNPJ atualizado e comprovante de domicílio.

Parágrafo terceiro - Quando por requerimento formal do interessado à associação, na qualidade de associado colaborador, deverá ser apresentada documentação idônea: comprovante de constituição societária do CNPJ ou ata de posse da diretoria eleita registrada em cartório (ou devolutiva), quando entidade de classe que não contemple indústrias de panificação e confeitaria; documento de identificação oficial do(s) sócio(s) ou representante constituído por procuração e; comprovação de poderes daquela pessoa física que assinou a ficha de associação.

Art. 5º - Após formalizado convite ou requerimento formal, a associação se efetivará com a entrega da Ficha de Associação, devidamente preenchida, assinada, datada e anexada com documentos que comprovem o cumprimento das exigências estatutárias.

Art. 6º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I - Contribuintes: são pessoas jurídicas, entidades de classe representativas da panificação e confeitaria;

II - Colaboradores: são as pessoas jurídicas de direito privado que não se enquadram nas atividades econômicas indústria de panificação ou confeitaria;

III - Honorários: são as pessoas jurídicas ou físicas (ex.: políticos) cujo mérito tenha sido reconhecido em trabalhos ou atos que se identifiquem aos objetivos da Associação e;

IV - Beneméritos: são pessoas físicas, ex-presidentes e diretores da ABIP, que tenham prestado relevantes serviços à indústria de panificação e confeitaria.

Art. 7º - São direitos do associado contribuinte, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias:

- a) Utilizar os serviços prestados pela ABIP e convênios;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, através de seu Presidente e/ou seus delegados credenciados;



- c) Requerer por intermédio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, justificando a sua necessidade;
- d) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes e;
- e) Receber as publicações e notícias vinculadas pela ABIP.

Parágrafo primeiro - Os direitos previstos ao associado contribuinte são extensivos aos associados colaborador, honorário e benemérito, somente quanto a alínea “d” e utilização da Sede.

Parágrafo segundo - Ao associado colaborador ou honorário - especificamente, fica facultada a participação (como ouvinte) em fóruns específicos.

Parágrafo terceiro - Ao associado benemérito - especificamente, fica facultada a participação (como órgão consultivo) nas reuniões e assembleias gerais.

Parágrafo quarto - Para cumprimento da alínea “b”, deverá o associado contribuinte ter pelo menos 12 (meses) de associação e estar integralmente adimplente com suas obrigações estatutárias sociais e pecuniárias, respeitadas as condicionantes específicas do processo eleitoral.

Parágrafo quinto - Para cumprimento da alínea “c” deverá o associado na qualidade de contribuinte, estar associado a ABIP há pelo menos 12 (doze) meses da convocação e adimplente com suas obrigações estatutárias (sociais e pecuniárias), no mínimo por 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento da AGE.

Art. 8º - É dever do Associado:

- I - Pagar as mensalidades fixadas por Assembleia Geral;
- II - Acatar e prestigiar os atos da ABIP e seus diretores (eleitos titulares, suplentes e nomeados);
- III - Manter atualizados todos os dados cadastrais e documentação que os comprove;
- IV - Cumprir integralmente obrigações advindas de Regimentos Internos, Manual de Conduta, Código de Ética e legislação vigente;
- V - Comprovadamente ser entidade representativa da indústria da panificação e confeitaria, no território nacional;
- VI - Se fazer representar por seu presidente ou dirigente (titular ou suplente) com poderes outorgados por (procuração) e detenha assinatura digital (criptografia para conferir maior segurança e integridade na emissão de documentos eletrônicos) e;
- VII - Comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões.

Parágrafo primeiro - A fonte pagadora, referente ao inciso I deverá ser – comprovadamente – do associado, inclusive do colaborador.



Parágrafo segundo - A atualização dos dados cadastrais poderá ser realizada espontaneamente ou a pedido da ABIP, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 5 (dias) úteis, a contar da solicitação.

Parágrafo terceiro - Aplica-se ao associado contribuinte todos incisos; ao associado colaborador os incisos I, II, III, IV, VII; ao associado honorário ou benemérito alíneas II, III, IV.

Art. 9º - Será o associado desligado (excluído) da ABIP quando:

- I** - Deixar de pagar 6 (seis) mensalidades pecuniárias, consecutivas ou não;
- II** - Agir contra os fins e princípios da ABIP ou desprestigiarem-na institucionalmente ou seus diretores titulares, suplentes, nomeados ou associados;
- III** - Desejar, a qualquer momento, mediante requisição formal (por escrito) de demissão dirigida à presidência da ABIP;
- IV** - Não cumprir obrigações advindas deste Estatuto, Regimentos Internos, Manual de Conduta, Código de Ética, Regramentos referentes à legislação de *Compliance* e LGPD e;
- V** - Não mais representar – formalmente - as indústrias da panificação e confeitaria, conforme art. 1º do presente, quando associado na qualidade de contribuinte.

Parágrafo primeiro - Quando detectada hipótese de desligamento, quaisquer associados, no exercício de seus direitos e desde adimplentes com as obrigações pecuniárias e obrigacionais estatutárias, poderá relatar à Diretoria Executiva, que analisará a denúncia em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo - Competirá à Diretoria Executiva a aplicação dos dispositivos deste artigo, inclusive quanto à readmissão de associado.

Parágrafo terceiro - Para a realização do desligamento é necessária prévia notificação ao associado, para formalização e questionamento.

Art. 10 - Após averiguada, pela Diretoria Executiva, quaisquer hipóteses para desligamento (exclusão) do associado, o procedimento de desligamento será instaurado para que seja notificado (Aviso de Recebimento, Correios ou e-mail), informando a fundamentação para desfiliação.

Parágrafo primeiro - Da fundamentação de desfiliação por inadimplência pecuniária, caberá ao notificado prazo para quitação integral em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo segundo - Quando a fundamentação de desligamento se der por motivo alheio a inadimplência pecuniária, será concedido ao associado prazo de 5 (cinco) dias úteis para adimplemento do descumprimento apontado, justificativa e/ou retratação, a contar da data de recebimento da notificação.



Parágrafo terceiro - Apresentada impugnação, será apreciada e julgada pela Diretoria Executiva que notificará o associado da decisão, estabelecendo o termo da qualidade de associado ou quitação da(s) inadimplência(s) obrigacional(ais) estatutária(s).

Parágrafo quarto - A Diretoria Executiva, por liberalidade, poderá consultar – sem efeito vinculativo – Conselho Administrativo, para instruir a decisão quanto a impugnação apresentada pelo associado que responde procedimento de desligamento à ABIP.

Parágrafo quinto - Da decisão da impugnação da Diretoria Executiva caberá recurso a ser dirigido à AGE, no prazo de 10 (dias) corridos a contar da data de recebimento da notificação dirigida ao associado recorrente.

Parágrafo sexto - Caberá à Diretoria Executiva apresentar em AGE para deliberação relatório do procedimento, o qual conterà o teor: da impugnação, decisão da Diretoria Executiva, recurso à AGE e sugestão da Diretoria Executiva para dispositivo decisório do recurso.

Parágrafo sétimo - Após decisão da AGE o procedimento administrativo transitará em julgado.

Parágrafo oitavo - Quando averiguado quaisquer descumprimentos art. 8º por diretor (eleito titular, suplente ou nomeado) de associado contribuinte, representante de associado colaborador, associado benemérito ou honorários, serão penalizados pela Diretoria Executiva, podendo a decisão ser impugnada, e da decisão de impugnação cabendo recurso à AGE. Durante a tramitação entre a notificação de penalidade concedida pela Diretoria Executiva até o julgamento do Recurso à AGE, não poderá o notificado participar de reuniões, representar do associado, como também votar e ser votado.

Art. 11 - Para readmissão de associado desligado por inadimplência estatutária (pecuniária ou obrigacional) caberá análise e tomada de decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de administração da ABIP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria:
 - a) Presidente;
 - b) 12 (doze) Vice-Presidentes;
 - c) 03 (três) Diretores Administrativos;
 - d) 03 (três) Diretores Financeiros;
 - e) Até 15 (quinze) Diretores Adjuntos, de livre escolha do presidente.
- III. Conselho Fiscal;



- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Administrativo;
- VI. Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - Os 12 (doze) Vice-Presidentes serão: 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais; e 05 (cinco) Vice-Presidentes.

Parágrafo segundo - Os 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais representarão as regiões sul, sudeste, norte, nordeste e centro oeste.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo quarto - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo e 1º Diretor Financeiro.

Parágrafo quinto - O Conselho Administrativo será composto pela Diretoria Executiva e Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo sexto - O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-presidentes da ABIP.

Parágrafo sétimo - Os Diretores Adjuntos serão escolhidos, por liberalidade, pelo Presidente empossado. A posse dos Diretores Adjuntos poderá ser efetivada juntamente ou após a posse do Presidente.

Parágrafo oitavo - As substituições dos membros da Diretoria poderão ocorrer de forma temporária (ex.: impedimentos, ausências eventuais, etc.) ou definitiva (ex.: renúncia, falecimento, etc.).

Art. 13 - Os Diretores exercerão os seus cargos sem remuneração e terão direito a assistência prestada pela Entidade, desde que aprovada, quando no exercício de sua função ou na representação da ABIP.

Parágrafo único - Recairá a todos os Diretores fomentar o associativismo divulgando e disseminando todo o trabalho desenvolvido pela ABIP, a nível nacional e regional.

Art. 14 - O mandato dos membros da diretoria terá a duração de 03 (três) anos, com direito a reeleição, ressalvado caso de não aprovação de suas contas.

Parágrafo único - Ao Presidente será permitida tão somente uma reeleição consecutiva.

Art. 15 - É de competência da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Defender e assistir os associados;



- III** - Adquirir, aplicar, permutar e alienar o patrimônio da Associação, com aprovação prévia da Assembleia Geral, no caso de patrimônio imobiliário;
- IV** - Propor pela totalidade de seus membros à Assembleia Geral, dissolução da Associação, viabilizando-a;
- V** - Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas;
- VI** - Convocar a Assembleia Geral nos termos desse Estatuto;
- VII** - Apreciar as justificativas dos associados e membros da Diretoria para as ausências às Assembleias Gerais e às reuniões a que deveriam comparecer;
- VIII** - Resolver os casos omissos surgidos em decorrência das normas deste Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- IX** - Aprovar Regimentos, Manuais, ou Regulamentos da ABIP;
- X** - Aprovar a contratação de Auditoria Externa ou interna para analisar as contas da Entidade anualmente;
- XI** - Contratar Auditoria Externa Contábil caso parecer do Conselho Fiscal seja deliberado negativamente em AGO e;
- XII** - Analisar viabilidade e aprovar contratação de Auditoria Externa Contábil para verificação das contas da ABIP no final de cada mandato, para deliberação em AGO.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e perante os particulares, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado para o patrocínio de tal representação ou, ainda, constituir procuradores ou prepostos;
- II** - Administrar e dirigir a Associação, juntamente com os demais membros da Diretoria, delegando competência e atribuindo encargos e funções, convocando e presidindo as reuniões, bem como a Assembleia Geral;
- III** - Assinar todos os papéis oficiais, de uso interno e externo da Associação, podendo delegar poderes para tal, restritos às assinaturas e vistos nos papéis de mero expediente;
- IV** - Promover eventos para confraternização entre as Entidades associadas e/ou terceiros;
- V** - Autorizar e ordenar as despesas e pagamentos da Associação;
- VI** - Delegar funções aos Vice-Presidentes;
- VII** - Assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro em exercício, todos os papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras e patrimoniais para a Associação, podendo delegar poderes a um dos Vice-Presidentes para assinar cheques e papéis referentes aos pagamentos de despesas comuns da Entidade;
- VIII** - Requerer licença do seu cargo;
- IX** - Presidir os pleitos eleitorais, com todas as atribuições previstas neste Estatuto;
- X** - Comunicar, a quem interessar, o resultado das eleições;
- XI** - Estabelecer as modalidades de votação nas Assembleias Gerais, que não estejam expressamente definidas neste Estatuto, inclusive como será realizada a Assembleia Geral Eleitoral (presencial, híbrida ou apenas remota);
- XII** - Manter contatos com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras Organizações, visando divulgar os interesses da classe representada e da Associação e;



XIII - Deliberar e providenciar a adoção de medidas de natureza urgente, dando ciência de seu ato na primeira reunião subsequente da Diretoria.

Art. 17 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente de forma temporária ou definitiva e;

II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e no limite das competências que lhes forem delegadas.

Art. 18 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente de forma temporária ou definitiva, quando a impossibilidade do 1º Vice-Presidente e;

II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e no limite das competências que lhes forem delegadas.

Art. 19 - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

I - Substituir o 2º Vice-Presidente em seu impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, pela ordem constante na chapa e;

II - Exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Diretor Administrativo:

a) Elaborar a pauta e redigir as atas da Diretoria e da Assembleia Geral;

b) Fazer o relatório anual da Diretoria;

c) Organizar as reuniões da Diretoria;

d) Acompanhar os trabalhos do Escritório Central (Brasília);

e) Acompanhar a comunicação interna e com o mercado e;

f) Delegar ao Segundo e Terceiro Diretor Administrativo atribuições de sua prerrogativa.

Art. 21 - Ao Segundo Diretor Administrativo compete substituir o Primeiro Diretor Administrativo, de forma temporária ou definitiva, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 22 - Ao Terceiro Diretor Administrativo compete substituir o Segundo Diretor Administrativo, de forma temporária ou definitiva, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 23 - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

I - Dirigir as atividades financeiras da Associação, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentação pertinentes;

II - Receber, dar quitação, efetuar pagamentos, assinar cheques e outros papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras ou patrimoniais para a Associação, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Delegar poderes ao Segundo e Terceiro Diretor Financeiro;

IV - Dirigir, fiscalizar e manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, em conformidade com a legislação vigente;

V - Supervisionar a elaboração da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;



VI - Supervisionar a elaboração da Prestação de Contas do exercício findo e do período da gestão e;

VII - Apresentar parecer do Conselho Fiscal em AGO, para deliberação em AGO.

Parágrafo único - O Primeiro Diretor Financeiro deverá ter domicílio no mesmo estado do Presidente.

Art. 24 - Ao Segundo Diretor Financeiro compete substituir o Primeiro Diretor Financeiro, de forma temporária ou definitiva, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 25 - Ao Terceiro Diretor Financeiro compete substituir o Segundo Diretor Financeiro, de forma temporária ou definitiva, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26 - Caberá a Diretoria Executiva:

I - Conceder licença a qualquer membro de órgãos de direção ou de representação da Associação, pelo prazo que determinar;

II - Admitir, demitir ou aplicar as penalidades aos funcionários da Associação, de assessorias profissionais liberais, bem como suas remunerações;

III - Impor as penalidades previstas no presente Estatuto, cabendo de sua decisão recurso à Assembleia Geral Extraordinária - AGE;

IV - Indicar para Assembleia Geral Extraordinária - AGE formalização de convite para associação à ABIP, na qualidade de colaborador, beneméritos ou honorários;

V - Apresentar em Assembleia Geral Ordinária – AGO a Previsão Orçamentária, para deliberação;

VI - Apresentar em Assembleia Geral Ordinária – AGO o Relatório e o Balanço Anual ao Conselho Fiscal, para deliberação e;

VII - Convocar o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para realização reunião extraordinária;

VIII - Decidir sobre a admissão e a readmissão de associado.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Administrativo, sempre que convidado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, reunir-se para ser consultado, sem vinculação decisória, em questões de interesse da ABIP.

Art. 28 - Caberá ao Conselho Consultivo, sempre que convidado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, reunir-se para ser consultado, sem vinculação decisória, em questões de interesse da ABIP.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de acompanhar o movimento econômico-financeiro da ABIP, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincidirá sempre com o da Diretoria, sendo de sua competência:

I - Emitir pareceres sobre balanços, balancetes, contas, previsões orçamentárias e assuntos de natureza patrimonial ou contábil, de interesse da Entidade;



- II - Fiscalizar a gestão financeira da Associação e;
- III - Eleger entre seus membros e um que irá presidi-lo.

Parágrafo primeiro - Aos 03 (três) membros suplentes competem substituir os 03 (três) membros efetivos, de forma temporária ou efetiva, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo segundo - Quando se tratar de substituição efetiva (renúncia, falecimento, vacância ou perda de mandato) será respeitada a ordem de disposição dos nomes na ata de posse.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou por dois Conselheiros Fiscais efetivos.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal só se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros, efetivos ou suplentes, e deliberará por maioria.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva convocará o Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da reunião e 7 (sete) dias da realização de Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

SECÃO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABIP, sendo soberana nas suas deliberações não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, sendo constituída pelos associados contribuintes desde que:

- I - Quite com obrigações pecuniárias estatutárias;
- II - Pleno gozo dos seus direitos sociais e;
- III - Exerça a mais de doze meses a qualidade de associado, a contar da data da convocação (edital) da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A quitação das obrigações pecuniárias deverá ocorrer até dois dias úteis, de forma integral ou parcelada autorizada pela ABIP, respeitadas as exceções deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Somente os associados contribuintes poderão deliberar.

Parágrafo terceiro - A AGE Eleitoral sendo um tipo de AGE, detém condições mais restritivas.

Art. 32 - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, por decisão do Presidente, para deliberação somente os associados contribuintes, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, ressalvada a participação de associado colaborador, benemérito, honorário e convidado pelo Presidente da ABIP.



Parágrafo primeiro - Aos associados colaboradores, beneméritos e honorários ou convidados também será garantido o direito à voz, desde que autorizado e no tempo destinado por quem presidir a Assembleia Geral, não podendo exorbitar desse direito, sob pena de lhes ser cerceado.

Parágrafo segundo - A presença da associada na Assembleia Geral poderá se dar por terceira pessoa, devidamente credenciada pelo presidente ou diretor (eleito ou nomeado) para tal finalidade. A credencial será requerida previamente à ABIP pelo associado, devendo o credenciado portar e exibi-la até a realização da Assembleia Geral (remota, presencial ou híbrida), juntamente com documento oficial com foto.

Art. 33 - A Assembleia Geral classifica-se em ordinária, extraordinária e extraordinária eleitoral.

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO será destinada – exclusivamente - às seguintes deliberações:

- I - Prestação de Contas da ABIP, a ser realizada até o mês de maio para apresentação de relatório de Auditoria Interna, referente ao exercício do ano anterior;
- II - Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, fixação de valores de contribuições, a ser realizada até o mês de novembro e;
- III - Prestação de Contas da completude do mandato da Diretoria eleita, a ser realizada no final de cada mandato.

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE será destinada a deliberar sobre a ordem do dia para que for convocada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, será destinada – exclusivamente - a eleger os Órgãos de Direção e de representação da Associação e terá regramento próprios.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE será convocada:

- I - Pelo Presidente da ABIP;
- II - Por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares da Diretoria;
- III - Por deliberação unânime do Conselho Fiscal efetivo, quando versar sobre o assunto de competência restritiva do Conselho e;
- IV - Por requerimento fundamentado de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes.

Parágrafo primeiro - Nos casos dos incisos II a IV, se a fundamentação do requerimento não for contrária às regras estatutárias, o presidente não poderá opor-se à convocação, devendo realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após ser comunicado e, não o fazendo, nesse prazo, será ela convocada, dentre de até 30 (trinta) dias, respectivamente, pelo:

- a) Diretor que aprovou a convocação, de maior hierarquia na Diretoria;
- b) Membro titular eletivo mais idoso do Conselho Fiscal e;



c) Primeiro signatário do requerimento dos associados.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo anterior só será instalada se contar com as presenças de, no mínimo, dois terços daqueles que aprovaram sua convocação ou a requereram, especificamente quando da hipótese do inciso IV.

Parágrafo terceiro - Para a viabilização da convocação prevista no inciso IV, o Presidente fornecerá, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do requerimento para realização de AGE, a relação dos associados em condições de participarem da Assembleia Geral, a requerimento do associado em tal condição e que pague a taxa relativa aos custos da expedição dessa relação, sob pena de responsabilidade perante a Assembleia Geral.

Art. 37 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por publicidade no site da ABIP ou envio de e-mail, com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência de sua realização.

Parágrafo primeiro - A convocação da AGE Eleitoral será realizada exclusivamente pelo presidente da ABIP.

Parágrafo segundo - Quando o Presidente por vacância, renúncia, licença ou impossibilidade justificável não puder convocar Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, deverá ser convocada pelo sucessor da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Diretor Administrativo e Primeiro Diretor Financeiro.

Parágrafo terceiro - O edital ou e-mail, previstos no “caput” desse artigo conterão a ordem do dia, o local, datas e horários da primeira e segunda convocação.

Parágrafo quarto - Caberá a cada associada manter seu endereço eletrônico atualizado.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da ABIP ou seu substituto legal ou na ausência de todos, por representante da ABIP designado pelo Presidente, em condições de voto.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Primeiro Diretor Administrativo ou em sua ausência, representante da ABIP designado pelo Presidente, em condições de voto, ou na ausência de designação pelo Presidente, por aquele designado por quem presidirá a Assembleia.

Parágrafo segundo - A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada por aquele que presidir o ato e, se houver, também por aqueles que a secretariaram e escrituraram, podendo ser lavrada ao final do ato ou submetida à aprovação na Assembleia Geral seguinte.



Parágrafo terceiro - No caso de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral poderá ter até 03 (três) escrutinadores, indicados à critério do Presidente.

Parágrafo quarto - Quando realizada de forma remota ou híbrida poderá ser gravada na integralidade.

Parágrafo quinto - Será registrado em ata as deliberações das ordens do dia, local, horário da primeira e segunda convocação, de início e finalização do ato, quem presidiu e secretariou, e quando solicitado, por aquele que tenha direito de voto, registro de suas razões.

Art. 39 - As Assembleias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em condições estatutárias para deliberar ou, em segunda e última convocação, no mínimo 10 (dez) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, em condições estatutárias para deliberar.

Art. 40 - As Assembleias Gerais deliberam por seus associados com direito a voto, presentes na hora da votação e que manifestarem seus votos.

Parágrafo primeiro - Cada entidade associada à ABIP será representada oficialmente pelo seu Presidente ou por um de seus Diretores indicado pelo presidente do associado que deverá ser credenciado (credencial ou procuração) em documento oficial da entidade associada, com a assinatura do presidente, para votar nas assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias (exceto as Eleitorais), desde que o comunicado aconteça com antecedência mínima de 2 (duas) horas da assembleia.

Parágrafo segundo - Dependerá de “quórum” específico, para reunir-se a Assembleia Geral para:

I - Alienação de patrimônio imobiliário da Associação, que exigirá a presença de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes aptos a dela participar e com direito a voto, em primeira convocação, ou quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados Contribuintes aptos a dela participar e com direito a voto, em segunda convocação, esta, no mínimo 03 (três) dias após a primeira se virtual e 1 (um) dia se presencial;

II - Dissolução da ABIP em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes em condições de voto, em qualquer convocação, sendo que a segunda só poderá acontecer, no mínimo, 10 (dez) dias após;

III - Julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivos dos Dirigentes e Representantes da ABIP, que exigirá a presença mínima da maioria absoluta (50% mais um) dos associados contribuintes em condições de voto, em qualquer convocação e;

IV - Destituição de membros da Diretoria ou reforma do Estatuto Social da ABIP, que deverá ser instalada em 1ª Convocação obedecido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes aptos a dela participar e com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples dos associados contribuintes com direito a voto.



Parágrafo terceiro - Cada entidade associada à ABIP terá direito a um voto em qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais.

Parágrafo quarto - Será emitido relatório, com antecedência de 24 horas, das associadas aptas a voto.

Art. 41 - A votação na Assembleia Geral poderá ser:

I - Aberta: que consiste na manifestação do voto, quando for anunciado o nome do associado contribuinte pela mesa dirigente da Assembleia Geral e;

II - Secreta: que consiste na obtenção do voto do associado contribuinte através de cédula única, devidamente dobrada, a qual será colocada na urna destinada à recepção dos votos que deverá ser previamente examinada e lacrada, garantindo assim a sua inviolabilidade, quando a Assembleia Geral for presencial, ou de acordo com o sistema utilizado, quando for híbrida ou remota.

Parágrafo único - À critério do Presidente, a votação aberta poderá ser voto a voto (coletados ou ouvidos todos os associados presentes) ou por exceção (ouvidos apenas àqueles associados presentes que não aprovarem a ordem do dia).

Art. 42 - Serão por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre:

I - Eleição dos órgãos de direção e de representação da Associação, em caso de haver mais de uma chapa concorrente para os mesmos cargos, caberá ao Presidente a escolha da modalidade de votação e;

II - Todas as demais matérias que o Presidente da ABIP entender como conveniente a este sistema de votação.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo;

IV - Houver sido condenado definitivamente por crime doloso e infamante, com trânsito em julgado, após sua posse;

V - Tiver má conduta comprovada;

VI - Não acatar ou desprestigiar os atos da ABIP e seus diretores (eleitos titulares, suplentes e nomeados) e;

VII - Descumprir obrigações advindas de Regimentos Internos, Manual de Conduta, Código de Ética, Regramentos referentes à legislação de *Compliance* e LGPD.



Parágrafo único - A perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral, declarando a vacância do cargo, para posterior convocação de suplente.

Art. 44 - Toda suspensão ou destituição de cargo diretivo observará o contraditório e a ampla defesa administrativa e poderá ser exercida a contar da notificação.

Parágrafo primeiro - Da decisão da Diretoria Executiva, de suspensão ou de destituição, caberá recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação da decisão.

Parágrafo segundo - Em Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do recurso interposto por notificado, o voto será aberto.

Art. 45 - Configura-se o abandono do cargo pelo Diretor ou Conselheiro Fiscal a falta injustificada ou insuficientemente justificada a 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, para as quais for convocado.

Parágrafo único - Considerar-se-á para fins do “caput” Diretor ou Conselheiro Fiscal titular ou suplente.

Art. 46 - O membro da Diretoria que perder o mandato será substituído na forma deste Estatuto e ficará impedido de concorrer à eleição para quaisquer cargos da ABIP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da decisão definitiva.

Parágrafo único - Considerar-se-á decisão definitiva aquela que não for atacada por recurso ou deliberada em Assembleia Geral Extraordinária que julgar recurso de decisão emitida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA E FALECIMENTO

Art. 47 - Falecendo membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, abre-se a vaga correspondente, que será preenchida pelo seu substituto na forma deste Estatuto, e não preenchida, seguirá pela ordem de sequência dos suplentes da ata de posse.

Art. 48 - Qualquer Dirigente da ABIP pode renunciar ao exercício do seu cargo.

Parágrafo primeiro - A renúncia será formulada por escrito e assinada por certificado digital (assinatura digital) ou fisicamente pelo renunciante, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório e encaminhada ao Presidente da Associação.

Parágrafo segundo - Se a renúncia for do Presidente da Associação, deverá ser encaminhada ao seu substituto legal.

Parágrafo terceiro - Se a renúncia for coletiva do Conselho Fiscal, assim entendida quando formulada por mais da metade dos Membros (titulares e suplentes), será encaminhada ao Presidente da ABIP. Os suplentes assumirão automaticamente, porém



caso nenhum suplente assuma, deverá ser convocada novas eleições para o Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - No caso do terceiro parágrafo, o Presidente convocará a Assembleia Geral para deliberar convocação imediata de nova eleição para recomposição do órgão atingido ou designação de “Comissão Administrativa”, com as atribuições estatutárias para o funcionamento do órgão, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo quinto - Caso a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ocorra após 2/3 mandato, será designada uma “Comissão Administrativa” pelo Presidente, dentre os associados para manter as atividades do órgão (Conselho Fiscal) até o final no mandato.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49 - O patrimônio da ABIP constitui-se das seguintes fontes de receitas:

- I - Contribuições de natureza associativa instituída pela Assembleia Geral, arrecadada na forma e condições dispostas;
- II - Doações, legados de qualquer natureza, desde que não impliquem em dependência ou subserviência da Associação;
- III - Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV - Aluguéis de imóveis e equipamentos;
- V - Juros, correção monetária e rendimentos de títulos, aplicações financeiras e depósitos e;
- VI - Outras rendas eventuais.

Art. 50 - A Assembleia Geral decidirá quanto aos valores das contribuições a ser cobrada dos associados, sendo vedado a todo e qualquer associado, contribuinte ou colaborador, eximir-se do pagamento das contribuições aprovadas, nas regras deste Estatuto.

Art. 51 - As Entidades Associadas e os Dirigentes da ABIP não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações assumidas ou contraídas pela Associação, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio social.

Art. 52 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão julgados e punidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - A omissão, quanto à prática de tais atos, importa em coautoria do mesmo.

Art. 53 - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, pagas as dívidas, será destinado aos associados contribuintes, desde que adimplentes com seus deveres sociais e pecuniários deste Estatuto, a contar até a data de convocação da AGE que deliberará sobre a dissolução.



Art. 54 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 55 - Da rejeição das contas da Diretoria, após deliberação em Assembleia Geral sobre contratação de autoria externa, caberá recurso à nova Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias e, mantida a rejeição, provocação judicial, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 105 (cento e cinco) dias anteriores ao término do mandato, sendo realizadas no máximo em 60 (sessenta) e, no mínimo, em 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos dirigentes em exercício, coincidindo a respectiva posse com término do exercício do mandato anterior.

Parágrafo único - O Presidente indicará no edital de convocação para o Pleito a forma de realização da Assembleia Eleitoral, podendo ser presencial, híbrida (presencial e remota) ou apenas remota.

Art. 57 - O registro da chapa será feito somente com o nome do Presidente na Secretaria da ABIP, por meio da entrega de correspondência via correios com AR ou por e-mail, solicitando confirmação de recebimento.

Parágrafo primeiro - Para ser candidato à presidência da ABIP deverá, obrigatoriamente, ser Diretor de entidade associada a ABIP, comprovadamente constar em contrato social que pertença ao setor de panificação ou confeitaria a pelo menos 5 anos, a contar data de publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo segundo - Toda chapa registrada terá como legenda a numeração da ordem cronológica da inscrição realizada na Secretaria da Entidade.

Parágrafo terceiro - O prazo para registro das chapas será contado da data da publicação do edital, encerrando-se nos 30 (trinta) dias anteriores às eleições.

Parágrafo quarto - O registro a que se refere o “caput” desse artigo será requerido ao Presidente da Associação, pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, anexando-se declaração, na qual se individualizará os candidatos que a compõe, contendo:

- a) Nome da entidade associada;
- b) Qualificação completa de seu representante.

Parágrafo quinto - A relação mencionada no “caput” desse artigo constará obrigatoriamente o nome do candidato a Presidente e deverá estar assinada pelo mesmo.



Parágrafo sexto - Aos candidatos que encabeçarem chapas assiste o direito de indicar, por escrito, ao Presidente da mesa, os seus Fiscais, quando em processo eleitoral no todo ou apenas votação, na modalidade presencial.

Parágrafo sétimo - Após as eleições o Presidente eleito terá 30 (trinta) dias para apresentar a chapa completa em Assembleia Geral, para posse de toda a Diretoria.

Parágrafo oitavo - O Primeiro e Segundo Vice-Presidente, o Primeiro Diretor Administrativo, e o Segundo Diretor Financeiro, terão que ser de estados diferentes do presidente.

Parágrafo nono - Será dada publicidade da(s) chapa(s) no site da ABIP.

Art. 58 - A impugnação dos candidatos poderá ser efetuada por qualquer associada contribuinte, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias (sociais e pecuniárias), a contar da data da publicação do edital de convocação para as eleições.

Parágrafo primeiro - A impugnação dos candidatos poderá ser apresentada em até 10 (dez) dias, a contar da data do registro da chapa e será apreciada, em 03 (três) dias úteis, pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da sua decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Da decisão da Assembleia Geral que julgar recurso à decisão da Diretoria Executiva não caberá mais recurso.

Art. 59 - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da ABIP que poderá indicar dentre os presentes para presidir a mesa dos trabalhos na eleição e terá seu início com a instalação da Mesas Coletoras e término após a proclamação do resultado da eleição, quando o Presidente convocará os eleitos para a posse.

Art. 60 - Somente poderão votar e serem votados os membros das associadas contribuintes inscritas há pelo menos 12 (doze) meses e adimplentes com as obrigações estatutárias (sociais e pecuniárias), ambos a contar da data de publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 61 - Esse estatuto não poderá ser modificado 06 (seis) meses antes ou 06 (seis) meses depois da eleição da Diretoria.

Art. 62 - O processo eleitoral será formado, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

- I - Edital de convocação;
- II - Requerimento do registro de chapas;
- III - Fichas de qualificação e outros documentos apresentados pelos candidatos;
- IV - Ata de encerramento;
- V - Documentos complementares;
- VI - Notificações para complementações de documentações, quando houverem;
- VII - Publicação das chapas registradas e prazos para impugnações;



- VIII - Notificações de indeferimentos de registros de conjeturas;
- IX - Impugnações apresentadas, se houver;
- X - Notificações aos impugnados para contrarrazões; se houver;
- XI - Decisões sobre as impugnações, se houverem;
- XII - Relação de leitores aptos a votarem;
- XIII - Exemplar da cédula única;
- XIV - Composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- XV - Atas das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- XVI - Ata da Assembleia Geral Eleitoral;
- XVII - Publicação do resultado do pleito;
- XVIII - Recursos apresentados nas eleições e suas decisões;
- XIX - Cópias das comunicações do resultado do pleito aos interessados e;
- XX - Termos de compromissos e ata de posse dos eleitos.

Parágrafo primeiro - Os autos do processo eleitoral presencial e os arquivos do processo eleitoral remoto ou híbrido serão mantidos na Secretaria da Associação.

Parágrafo segundo - Serão devidos os incisos XIII, XV, XIV e XIX apenas quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Art. 63 - A eleição acontecerá num período máximo de 06 (seis) horas, sem intervalos.

Art. 64 - A Mesa Coletora será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo um Presidente e os demais Mesários.

Parágrafo único - Não poderão ser membros da Mesa Coletora candidatos ou seus cônjuges, ascendentes e descendentes, Diretores das associadas representadas pelos candidatos, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Art. 65 - No momento da convocação da eleição, o Presidente do Pleito dará publicidade à “relação dos eleitores”, através de publicidade no site da ABIP ou envio de e-mail aos associados.

Art. 66 - Fica a cargo do Presidente e Primeiro Diretor Administrativo o fornecimento de materiais e infraestrutura necessários para o pleno andamento do pleito.

Art. 67 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo de força maior, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo primeiro - Não estando presente o Presidente ou algum Mesário da Mesa Coletora, será nomeado “ad hoc”, um Presidente, ou um Mesário, pelo Presidente do Pleito, devendo as alterações “ad hoc”, constarem da ata do Dia, da respectiva Mesa Coletora.

Parágrafo segundo - O Presidente da Mesa Coletora conferirá o material eleitoral recebido.



Art. 68 - Na data e horário estipulados no edital de Convocação para início da eleição, o Presidente do Pleito, declarará aberta a Assembleia Geral Eleitoral instalando a urna fixa, que coletará os votos, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Art. 69 - Nas datas, locais e horários estabelecidos em Edital serão instaladas as Mesas Coletoras de Votos pelos seus integrantes, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Art. 70 - A votação transcorrerá no período constante em Edital.

Parágrafo primeiro - Durante o período de votação, um dos Mesários substituirá o Presidente da Mesa Coletora, em sua ausência momentânea, garantindo a ordem e regularidade do processo eleitoral, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo segundo - Entendendo necessária a substituição definitiva do presidente da Mesa Coletora ou de qualquer Mesário, o Presidente do Pleito procedê-la-á, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo terceiro - Somente poderão permanecer no recinto em que estiver instalada a Mesa Coletora, os seus integrantes, os Fiscais Credenciados pelas chapas concorrentes, à razão de um por chapa, o Presidente do Pleito e o Eleitor, este somente durante o tempo necessário à votação, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo quarto - A indicação de Fiscais é facultativa e deverá ser feita previamente ao presidente do Pleito, pelo “encabeçador” da chapa, dentre os eleitores.

Art. 71 - Na hora determinada em edital para o encerramento da votação, havendo no recinto - quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial - eleitores aptos a votar, serão convidados, em voz alta a fazerem entrega dos documentos de identificação ao presidente da mesa Coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último Eleitor, e não havendo, os trabalhos serão encerrados.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata dos trabalhos do dia que será assinada pelos Membros da Mesa Coletora, quando processo eleitoral presencial, podendo ser também pelos Fiscais credenciados junto a ela, devendo conter:

- a) Hora de início e de encerramento dos trabalhos;
- b) Total de eleitores constantes nas folhas de votantes;
- c) Quantidade de Eleitores relacionados que votaram normalmente;
- d) Quantidade de Eleitores relacionados, que foram impugnados e que tiveram os seus votos coletados em separado;
- e) Quantidade de Eleitores não relacionados cujos votos foram coletados em separado;
- f) Protesto escritos formulados perante a Mesa Coletora, referentes aos trabalhos do dia e;
- g) A recusa de assinatura da Ata, por qualquer membro da Mesa Coletora.



Art. 72 - A urna e o material eleitoral, findos os trabalhos do dia ou finda a eleição, ficarão sob a guarda do Presidente do Pleito, em local por ele designado, quer na Sede Social ou em outro local, que a seu critério ofereça melhor segurança, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo primeiro - As urnas deverão ficar sob a vigilância de associados ou policial, designados pelo Presidente do Pleito.

Parágrafo segundo - O Presidente do Pleito poderá contratar segurança especial para a guarda das urnas.

Art. 73 - A abertura da urna, no dia da continuação da coleta dos votos, deverá ser feita na presença dos Mesários da respectiva Mesa Coletora e Fiscais, perante ela credenciados, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada, quando a Assembleia Geral Eleitoral for presencial.

Parágrafo único - A ausência de Mesários ou Fiscais não impedirá o descerramento da urna, que será feito presente Mesários nomeados “ad hoc”, nos termos deste Estatuto.

Art. 74 - No horário previsto em Edital, para o encerramento da votação, e tendo votado o último eleitor, o presidente da Mesa Coletora fará lavrar a Ata Final dos trabalhos, que obedecerá aos ditames deste Estatuto, lacrando a urna, juntamente com o material eleitoral e as Atas, devendo tudo ser entregue ao Presidente do Pleito, mediante recibo.

Art. 75 - Imediatamente, ou não, após o término dos trabalhos da coleta dos votos, o Presidente do Pleito, instalará os trabalhos de apuração da eleição, em local previamente por ele designado em sessão pública.

Art. 76 - Finda a apuração, o Presidente do Pleito determinará a lavratura da Ata de Apuração, que conterá relato sucinto dos trabalhos e dados sobre a coleta de votos, bem como demais fatos considerados relevantes.

Art. 77 - Qualquer candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração, poderá formular recurso escrito em relação às eleições, dirigido ao Presidente do Pleito, que em 48 (quarenta e oito) horas, decidirá.

Art. 78 - O resultado da eleição será publicado site da ABIP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apuração.

Art. 79 - A posse dos eleitos acontecerá em local previamente escolhido de comum acordo entre o Presidente da ABIP e o “encabeçador” da chapa eleita e se fará na data do término do mandato da Diretoria, ou antes, dessa data, se houver acordo.

Parágrafo primeiro - Se não houver acordo quanto ao local da posse, será realizada na Sede Social.



Parágrafo segundo - No momento da posse será lavrada ata da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Não havendo disposição contrária prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a anulação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 81 - Os prazos constantes neste Estatuto, serão computados excluindo-se o dia do começo, que será sempre dia útil e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento se der em sábado, domingo ou feriado nacional, respeitadas disposições específicas em contrário.

Art. 82 - Os associados não respondem quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 83 - Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 84 - A data do “Congresso Brasileiro da Indústria de Panificação e Confeitaria” não poderá coincidir com a data da realização das eleições na associação.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e foi registrado no Cartório de Registro Marcelo Ribas em Brasília/DF nº 8864, livro nº A22.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022.

DocuSigned by:

931C9AE5A1A743E...

Dra. Ana Luiza Borges de Castro Magnago

OAB/ES 13.012

DocuSigned by:

4E9FC048BA12483...

Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente